

Título ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – RISCO ELÉTRICO	Código ERH-30	Pag. 1/6
	Doc. Aprovação Res. 860/2007	Vigência 06.11.2007
	Substitui ERH-30-1ª edição, RES-033/2007, de 01.02.2007	

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a concessão do adicional de periculosidade pela execução de atividades de risco elétrico em áreas de risco elétrico, a empregados, requisitados e contratados para funções de confiança da administração superior, conforme Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986 e legislação complementar.

2. CONCEITOS

2.1. Adicional de Periculosidade - Risco Elétrico

É o adicional no valor de 30% (trinta por cento) da remuneração concedido aos empregados, requisitados e contratados para funções de confiança da administração superior pelo exercício de atividades de risco elétrico em áreas de risco elétrico, conforme legislação específica.

2.2. Áreas de Risco Elétrico

São as áreas integrantes ou associadas ao sistema elétrico de potência, onde existem equipamentos ou instalações energizadas ou não, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional, conforme legislação específica.

2.3. Atividades de Risco Elétrico

São as atividades inerentes ao trabalho com equipamentos ou instalações elétricas, nas quais o contato físico ou a exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar em incapacitação, invalidez permanente ou morte, conforme legislação específica.

2.4. Autorizado

É o trabalhador qualificado ou capacitado e o profissional habilitado, nos termos da legislação específica e com a anuência formal da empresa.

2.5. Boletim de Periculosidade

É o formulário no qual é registrado, mensalmente, o total de horas em que o autorizado, devidamente convocado, permaneceu habitualmente ou ingressou, de modo intermitente e habitual, em área de risco elétrico, executando ou aguardando ordens para execução de atividades.

2.6. Convocação para Execução de Atividades – Risco Elétrico

É o formulário que permite a entrada do autorizado em área de risco elétrico para executar atividades de risco elétrico por prazo determinado.

2.7. Laudo Pericial

É o documento elaborado por perito, que identifica e delimita as áreas de risco e descreve as atividades de risco, conforme legislação específica.

Título ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – RISCO ELÉTRICO	Código ERH-30	Pag. 2/6
	Doc. Aprovação Res. 860/2007	Vigência 06.11.2007
	Substitui ERH-30-1ª edição, RES-033/2007, de 01.02.2007	

2.8. Perito

É o profissional cadastrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Medicina - CRM habilitado a executar perícias técnicas referentes à periculosidade, conforme legislação específica.

2.9. Profissional Habilitado

É o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente Conselho de Classe.

2.10. Remuneração

É a remuneração base e todas as demais rubricas não incorporadas de forma permanente à retribuição pecuniária do empregado.

2.11. Remuneração Base

É o salário base e todas as demais rubricas incorporadas de forma permanente à retribuição pecuniária do empregado, inclusive a gratificação de função após 10 (dez) anos completos, contínuos ou descontínuos, de exercício de função gratificada, nos termos da Resolução de Diretoria Executiva.

2.12. Remuneração de Cargo em Comissão

É o valor monetário recebido pelo contratado para função de confiança da administração superior em retribuição de seu trabalho.

2.13. Responsável pela Área de Risco Elétrico

É o profissional indicado pela empresa proprietária da instalação como responsável pela área de risco elétrico.

2.14. Salário Base

É a retribuição pecuniária paga ao empregado pelo trabalho realizado, estabelecida em seu contrato de trabalho.

2.15. Sistema Elétrico Associado

É o conjunto de instalações e equipamentos associados ao sistema elétrico de potência, destinados a treinamento operacional e ensaios de laboratório, constantes do Quadro de Atividades e Áreas de Risco Elétrico, conforme legislação específica.

2.16. Sistema Elétrico de Potência

É o conjunto de instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, até o limite da medição, na unidade consumidora, constante do Quadro de Atividades e Áreas de Risco Elétrico, conforme legislação específica.

2.17. Solicitação de Autorização – Risco Elétrico

É o formulário por meio do qual é solicitada a autorização para que o empregado, o requisitado ou o contratado para funções de confiança da administração superior exerça atividades de risco elétrico em áreas de risco elétrico, indicando o (s) equipamento (s) de proteção individual - EPI de uso obrigatório.

Título ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – RISCO ELÉTRICO	Código ERH-30	Pag. 3/6
	Doc. Aprovação Res. 860/2007	Vigência 06.11.2007
	Substitui ERH-30-1ª edição, RES-033/2007, de 01.02.2007	

2.18. Solicitação de Cancelamento de Autorização – Risco Elétrico

É o formulário por meio do qual é solicitado o cancelamento da autorização para que o empregado, o requisitado ou o contratado para funções de confiança da administração superior exerça atividades de risco elétrico em áreas de risco elétrico.

2.19. Trabalhador Capacitado

É o trabalhador que recebe capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado e, simultaneamente, trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

2.20. Trabalhador Qualificado

É o trabalhador que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

3. DIRETRIZES

3.1. Gerais

3.1.1. O empregado, o requisitado ou o contratado para funções de confiança da administração superior devidamente autorizado e convocado nos termos dos itens 2.4, 3.2 e 2.6 desta norma, que exerceu ou exerce atividades de risco elétrico em área de risco elétrico pode pleitear o recebimento do adicional de periculosidade, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- detenha cadastro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- detenha formação em engenharia elétrica, engenharia eletrônica, técnico em eletrônica ou técnico em eletrotécnica;
- esteja em condições de saúde para o exercício da atividade em áreas de risco elétrico, mediante parecer de médico do trabalho da Eletróbrás através do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, dentro do seu prazo de validade;
- detenha qualificação técnica-operacional específica:
 - quanto ao risco de acidentes e aos métodos de trabalho seguros, sob o aspecto operacional e de segurança, previstos nas normas e procedimentos técnicos, para a realização da atividade de risco elétrico;
 - quanto ao uso adequado e a obrigatoriedade da utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs necessários à execução da tarefa;
 - quanto ao resgate de acidentados em estruturas aéreas e subterrâneas, quando aplicável;
 - para prestar primeiros socorros a acidentados e;
 - para manusear e operar os equipamentos de combate a incêndio.

3.1.1.1. Quando necessário, outros profissionais registrados no CREA, que detenham qualificação técnica-operacional específica, conforme descrito no item 3.1.1, poderão ser autorizados para a execução de atividades de risco elétrico, desde que acompanhados de:

- profissional da Eletróbrás, formado em engenharia elétrica, engenharia eletrônica, técnico em eletrônica ou técnico em eletrotécnica, ou;
- profissional pertencente aos quadros da concessionária de energia elétrica local, formado em engenharia elétrica, engenharia eletrônica, técnico em eletrônica ou técnico em eletrotécnica, ou;

Título ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – RISCO ELÉTRICO	Código ERH-30	Pag. 4/6
	Doc. Aprovação Res. 860/2007	Vigência 06.11.2007
	Substitui ERH-30-1ª edição, RES-033/2007, de 01.02.2007	

- profissional autorizado pela empresa responsável pela área de risco inspecionada, formado em engenharia elétrica, engenharia eletrônica, técnico em eletrônica ou técnico em eletrotécnica.

3.1.2. Faz jus ao adicional de periculosidade de que trata esta norma, exclusivamente, o autorizado que atender as diretrizes da legislação específica.

3.1.3. Somente o autorizado poderá ingressar e/ou transitar em área de risco elétrico para exercer atividade de risco elétrico, desde que convocado para execução de atividades por meio de formulário específico.

3.1.4. Não tem direito ao adicional, o empregado, o requisitado ou o contratado para funções de confiança da administração superior que ingressar e/ou permanecer em área de risco elétrico por interesse próprio ou em caráter eventual.

3.1.4.1. O ingresso ou a permanência em área de risco elétrico não gera, por si só, direito ao adicional de periculosidade.

3.1.4.2. O empregado, o requisitado ou o contratado para funções de confiança da administração superior não autorizado que ingressar nas áreas de risco elétrico, sem a permissão do superior hierárquico e sem o acompanhamento de empregado habilitado e autorizado, estará sujeito à aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

3.2. Autorização

3.2.1. O empregado, o requisitado ou o contratado para funções de confiança da administração superior que permaneça habitualmente ou ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco elétrico, executando ou aguardando ordens e em situação de exposição ao risco elétrico deve, obrigatoriamente, ser autorizado.

3.2.2. A execução de atividades de risco elétrico em áreas de risco elétrico deve ser autorizada por meio de formulário específico.

3.2.3. O autorizado deve portar, obrigatoriamente, a convocação para execução de atividades de risco elétrico e o crachá padronizado de identificação de autorização em local visível de sua vestimenta ou uniforme.

3.2.3.1. O extravio, a perda ou a substituição do crachá deve ser comunicado imediata e formalmente pela área de lotação do autorizado à área responsável pela emissão do mesmo.

3.2.4. Nos períodos de férias ou licença o autorizado deve ser substituído, se necessário, por outro igualmente autorizado.

3.2.5. Não deve ser concedida autorização a empregado, requisitado ou contratado para funções de confiança da administração superior que esteja fazendo uso de qualquer medicamento que possa afetar a sua percepção e/ou atuação em área de risco elétrico.

3.2.5.1. O autorizado deve comunicar, formalmente, ao chefe imediato o uso de qualquer medicamento que possa afetar a sua percepção e/ou atuação em área de risco elétrico, para avaliação médica.

3.2.6. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção quando o autorizado estiver em área de risco elétrico ou no exercício de atividades de risco elétrico.

Título ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – RISCO ELÉTRICO	Código ERH-30	Pag. 5/6
	Doc. Aprovação Res. 860/2007	Vigência 06.11.2007
	Substitui ERH-30-1ª edição, RES-033/2007, de 01.02.2007	

3.3. Cancelamento da autorização

3.3.1. O autorizado que deixe de exercer a atividade de risco elétrico deve ter sua autorização cancelada.

3.3.1.1. Em caso de cancelamento da autorização, o autorizado deve devolver imediatamente o crachá ao seu superior hierárquico que deve encaminhá-lo formalmente ao órgão responsável pela emissão do mesmo.

3.4. Pagamento do Adicional

3.4.1. O valor do adicional de periculosidade é de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

3.4.2. O pagamento do adicional de periculosidade fica condicionado à comprovação da execução da atividade de risco elétrico em área de risco elétrico.

3.4.2.1. A comprovação da atividade de risco elétrico em área de risco elétrico deve ser feita por Laudo Pericial expedido por profissional devidamente habilitado.

3.4.2.2. O autorizado deve preencher formulário específico, mensalmente, para comprovar o tempo de permanência em área de risco elétrico, executando ou aguardando ordens para execução de atividades.

3.4.2.3. A área de recursos humanos deve receber, mensalmente, o formulário específico com as informações referentes à permanência do autorizado em áreas de risco elétrico, executando ou aguardando ordens para execução de atividades, com todas as assinaturas devidas.

3.4.3. A cessão de autorizado por prazo superior a 30 (trinta) dias somente será permitida para o exercício de atividades não-classificadas como de risco elétrico em área de risco elétrico se for suspenso o pagamento do Adicional de Periculosidade.

3.5. Transferência de autorizado

3.5.1. A transferência deve ser comunicada à área de recursos humanos, pelo titular da área de origem do autorizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua efetivação.

3.5.2. A continuidade de pagamento do adicional de periculosidade, em caso de transferência do autorizado, deve estar condicionada à confirmação pelo titular da unidade organizacional da nova área, da execução de atividades de risco elétrico em área de risco elétrico.

3.5.2.1. A confirmação deve ser feita por meio de nova solicitação de autorização.

3.5.2.2. A continuidade do recebimento do adicional de periculosidade deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação formal do empregado na área para a qual foi transferido e mediante a tramitação do formulário específico para a confirmação de autorização.

- O não cumprimento do prazo citado implica suspensão automática do pagamento do adicional de periculosidade.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A área de recursos humanos deve coordenar e avaliar os casos de adicional de periculosidade.

Título ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – RISCO ELÉTRICO	Código ERH-30	Pag. 6/6
	Doc. Aprovação Res. 860/2007	Vigência 06.11.2007
	Substitui ERH-30-1ª edição, RES-033/2007, de 01.02.2007	

4.2. Devem ser observadas as normas coletivas vigentes.

4.3. As excepcionalidades relacionadas a esta norma devem ser justificadas pela área envolvida e submetidas à aprovação da Diretoria de Administração – DA.

4.4. A inobservância de qualquer item desta norma, que resultar em ônus para a Empresa, será de responsabilidade do (s) titular (es) da (s) unidade (s) organizacional (is) envolvida(s).

4.5. Revogam-se todos os documentos e disposições em contrário.

5. ANEXOS

ERH-30A1 – Boletim de Periculosidade – Risco Elétrico;
ERH-30A2 – Solicitação de Autorização – Risco Elétrico;
ERH-30A3 – Solicitação de Cancelamento de Autorização – Risco Elétrico;
ERH-30A4 – Convocação para Execução de Atividades – Risco Elétrico;
ERH-30A5 – Quadro de Atividades/Área de Risco.